



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 de 13 de janeiro de 2025

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Conquista/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de assistência à saúde para os servidores ativos, comissionados, contratados e efetivos e os vereadores em exercício da Câmara Municipal de Conquista/MG, através de processo de licitação pública para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

Parágrafo único. A adesão ao plano é facultativa e deve ser solicitada pelo interessado.

Art. 2º O valor referente às mensalidades do plano de saúde dos servidores e vereadores será custeado integralmente pela Câmara Municipal de Conquista/MG, através de dotação orçamentária específica.

§ 1º O servidor ou vereador que aderir ao plano de saúde ficará responsável pelo pagamento de valores relativos a coparticipação dos serviços utilizados.

§ 2º Os valores de coparticipação serão aqueles que constarem na proposta da operadora e no instrumento contratual, podendo sofrer alterações.

§ 3º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, que poderão ser aceitos por escrito e custeados individualmente pelos servidores e vereadores.

Art. 3º Os servidores e vereadores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo servidor ou vereador que solicitar a inclusão.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I - o filho solteiro:

secretaria@camaraconquista.mg.gov.br | (34) 3353-1199 |

♥ Câmara Municipal de Conquista Praça Deputado Azeredo, 15, Centro - Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

- a) civilmente menor e não emancipado;
- b) inválido;
- c) estudante de ensino regular ou superior, até os 24 anos (vinte e quatro) anos de idade;

II - o cônjuge;

III - o convivente, independentemente da identidade de gênero ou sexo, que mantenha relação de fato com o segurado, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura;

IV - o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovem a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal e renda não superior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º O custeio do plano de saúde dos servidores encerra-se em caso de exoneração.

Parágrafo único. Os servidores efetivos inativos aposentados pela Câmara Municipal de Conquista/MG poderão permanecer como beneficiários do plano.

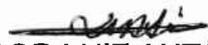
Art. 5º O custeio do plano de saúde de vereador pela Câmara Municipal de Conquista/MG encerra-se com o fim ou a perda do mandato.

Art. 6º Revoga-se a Lei 1.334/2021, de 8 de dezembro de 2021, na data da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista, estado de Minas Gerais, 13 de janeiro de 2025.


VEREADOR AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista


VEREADOR LUIZ ANTÔNIO ALVES
Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista


VEREADOR TÚLIO MOREIRA DOS REIS
Secretário da Câmara Municipal de Conquista

secretaria@camaraconquista.mg.gov.br | (34) 3353-1199 |

☛ Câmara Municipal de Conquista Praça Deputado Azeredo, 15, Centro - Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA

A propositura presente tem por escopo estender o benefício de assistência à saúde aos vereadores e dependentes, com o intuito de garantir a saúde e o bem-estar dos representantes eleitos pelo povo, que desempenham funções de relevante interesse público.

Os vereadores têm uma carga de trabalho intensa e muitas vezes imprevisível, com compromissos que demandam grande disponibilidade, tornando essencial a disponibilização de serviços de saúde adequados e de qualidade. Isso contribui significativamente para diminuir afastamento por motivos de saúde.

Ademais, a concessão de um plano de saúde para os vereadores visa a manutenção da qualidade de vida e do bem-estar de quem exerce a função legislativa, o que reflete diretamente na melhoria do desempenho e na maior eficiência no cumprimento de obrigações.

Vale destacar que o plano de saúde visa à proteção dos vereadores de forma proporcional às suas atribuições, em alinhamento com os benefícios que outros servidores públicos recebem para desempenharem suas funções adequadamente. Além disso, é uma prática comum no setor privado custear planos de assistência à saúde de colaboradores.

Ainda sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 1111041, teve o seguinte entendimento:

“É possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo em parte com recursos orçamentários, não havendo conflito entre o benefício e o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, devendo ser instituída mediante a edição de lei específica pelo Poder Legislativo, e em atendimento às disposições das leis de Licitação, Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal.”

O mesmo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta 1144685, propôs a seguinte tese de caráter normativo:

“1. É possível que o plano de assistência à saúde, sob a forma parcela indenizatória, instituído em favor dos vereadores, nos termos do parecer exarado em resposta à Consulta nº 1.111.041, compreenda, também, seus dependentes,



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

devendo ser observadas as disposições contidas nas leis orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Lei que institua auxílio-saúde aos vereadores e seus dependentes não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura, visto que o disposto no art. 29, VI, da Constituição da República alcança apenas a fixação dos subsídios dos edis.”

Pelas razões e fundamentos aqui apresentados, entende-se que a concessão de um plano de saúde aos vereadores é uma medida que contribuirá para o bem-estar dos parlamentares e para o bom funcionamento da Câmara Municipal. Dessa forma, solicitamos aos edis a aprovação da proposta.


VEREADOR AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista


VEREADOR LUIZ ANTÔNIO ALVES
Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista


VEREADOR TÚLIO MOREIRA DOS REIS
Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atendimento aos pressupostos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000, segue impacto financeiro e orçamentário relativo ao aumento da despesa com a inclusão de vereadores na concessão de plano de saúde pela Câmara Municipal de Conquista:

IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - Lei Complementar nº 101/2000)						
DUODÉCIMO MENSAL					R\$ 279.288,06	Duodécimo calculado na forma do artigo 29-A
DUODÉCIMO ANUAL					R\$ 3.351.456,72	da Constituição Federal a receber em 2025
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO DE PESSOAL	
JANEIRO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
FEVEREIRO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
MARÇO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
ABRIL	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
MAIO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
JUNHO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
JULHO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
AGOSTO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
SETEMBRO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
OUTUBRO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
NOVEMBRO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
DEZEMBRO	R\$ 64.018,35	R\$ 74.600,02	R\$ 138.618,37	49,63%	70,00%	
13º SALÁRIO 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 58.500,00	R\$ 66.794,23	R\$ 125.294,23	44,86%	70,00%	
	R\$ 19.500,00	R\$ 22.264,72	R\$ 41.764,72	14,95%	70,00%	
TOTAL	R\$ 846.220,20	R\$ 984.259,19	R\$ 1.830.479,39	54,62%	70,00%	
Demais gastos da câmara estimados para 2025			R\$ 1.650.000,00	50% da receita anual		
Total de servidores e demais gastos			R\$ 3.480.479,39	99,87% da receita anual		
ESTIMATIVA DE RECEBIMENTO DE DUODÉCIMO PARA O TRIÊNIO 2025/2027						
2025		2026		2027		
Duodécimo	R\$ 3.351.456,72	Duodécimo	R\$ 3.552.544,12	Duodécimo	R\$ 3.765.696,77	
Gasto c/ pessoal	R\$ 1.830.479,39	Gasto c/ pessoal	R\$ 1.940.308,15	Gasto c/ pessoal	R\$ 2.056.726,64	
Percentual	54,62%	Percentual	54,62%	Percentual	54,62%	

Compete apontar que foi considerado na elaboração do cálculo a concessão de anuênio aos servidores que completarão o período aquisitivo neste ano na proporção de 2% sobre o vencimento base, bem como o provimento de todos os cargos efetivos e comissionados desta Câmara.

Quanto à despesa dos exercícios subsequentes, foi projetado um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo, bem como recomposição salarial de 6% (seis por cento).



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Foi acrescentado ao valor de remunerações e subsídios os gastos mensais com os planos de saúde, caso todos os vereadores façam a opção pela contratação. No caso dos vereadores, foi considerado o valor atual constante na tabela do Plano Empresarial da Unimed, levando-se em conta a faixa etária de cada um, totalizando R\$ 5.518,35 por mês. No caso dos servidores, foi considerado o valor constante na última nota fiscal emitida pela Unimed, na data 2/1/2025, totalizando R\$ 7.805,79 por mês.

SIMULAÇÃO DE VALORES:

REG. ANS	Nº 461.162/10-4			Nº 461.161/10-6		
FAIXA ETÁRIA	ENFERMARIA	QTD.	VALOR	APARTAMENTO	QTD.	VALOR
0 a 18 anos	R\$ 211,50			R\$ 264,37		
19 a 23 anos	R\$ 243,24			R\$ 304,03		
24 a 28 anos	R\$ 279,73			R\$ 349,63		
29 a 33 anos	R\$ 321,68			R\$ 402,08		
34 a 38 anos	R\$ 369,93			R\$ 462,38		
39 a 43 anos	R\$ 425,45			R\$ 531,76		
44 a 48 anos	R\$ 519,02			R\$ 648,78		
49 a 53 anos	R\$ 674,74			R\$ 843,41		
54 a 58 anos	R\$ 877,19			R\$ 1.096,41		
59 anos e acima	R\$ 1.268,38			R\$ 1.585,43		
	TOTAL:			TOTAL:		

Tabela vigente a partir de 01/08/2024.

Portanto, conclui-se que a Câmara Municipal de Conquista/MG, que já custeia plano de saúde para os servidores, de acordo com a Lei Municipal 1.334/2021, tem condições orçamentárias e financeiras para incluir o custeio de plano de saúde para vereadores em exercício.

Por fim, competirá ainda ao ordenador da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos esculpidos no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.